



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jardim de Minas/MG para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;
- a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, desde que haja a aprovação do Legislativo, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023 deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§ 1º Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais de apropriação de despesas ao orçamento anual, nos termos do artigo 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros determinados no artigo 175 da Lei Orgânica Municipal e nos parágrafos subsequentes a estes.

§ 2º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do parágrafo segundo do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 4º. não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0.6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na presente lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 11º. As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 2º serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas relocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Os limites descritos no caput deste artigo poderão observar tanto o definido na Lei 14.133/21 quanto os limites definidos na Lei 8.666/93, entretanto, a partir



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

de 1º de abril de 2023, os limites utilizados serão apenas os definidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, considerando a obrigatoriedade da adequação à nova Lei de Licitações.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ____ de ____ de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2023

1



1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA	
Finalidade:	APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - MANUTENÇÃO DO ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	
Finalidade:	Manutenção do Atividades do Corpo Legislativo
2.002 - SUBSÍDIOS DE VEREADORES	
Finalidade:	FINANCIAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
2.003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA LEGISLATIVA	
Finalidade:	COMPRA DE MATERIAIS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS DESPESAS COM O FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA LEGISLATIVA.
2.004 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade:	FINANCIAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS BEM COMO OS BENS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
2.005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DE FINANÇAS	
Finalidade:	FINANCIAMENTO DAS DESPESAS CONTRATUAIS DE SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - PARCELAMENTO COM O INSS	
Finalidade:	PARCELAMENTO COM O INSS
2.006 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade:	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.007 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
Finalidade:	ATOS PUBLICADOS
2.008 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
Finalidade:	ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS
2.009 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE	
Finalidade:	REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA FLORESTAL	
Finalidade:	CONVÊNIO MANTIDO
2.011 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS
2.012 - CONVÊNIO COM O SIAT	
Finalidade:	CONVÊNIO MANTIDO
2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	CONVÊNIO MANTIDO
2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade:	CONVÊNIO MANTIDO
2.015 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Finalidade:	PRECATÓRIOS QUITADOS
2.016 - DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS	
Finalidade:	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.017 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	DESPESAS REGULARIZADAS
2.018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.019 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2.020 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS
2.021 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE
2.031 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO	
Finalidade:	OBRAS REALIZADAS
2.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.073 - MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	



Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO

2.089 - CONVENIO COM O IMA

Finalidade: ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.004 - CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ ENSINO INFANTIL	
Finalidade: BENEFICIAR ALUNOS DO ENSINO INFANTIL	
2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.025 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
Finalidade: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADOS	
2.028 - MUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade: ATENDER OS ALUNOS DA REDE SUPERIOR DE ENSINO.	
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.047 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ENSINO SUPERIOR	
Finalidade: ATENDIMENTO AO ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	
1.049 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA APAE	
Finalidade: ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ESPECIAIS	
2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL	

1 - Programa (Denominação): 004 - A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.019 - REF. E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CONSORCIO DE SAUDE	
Finalidade: REFORMAR E AMPLIAR O PREDIO DO CONSORCIO DE SAUDE	
1.020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
Finalidade: AQUIRIR VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
1.021 - REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE	
Finalidade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE	
1.022 - AQUIS. EQUIP. VEICULOS PARA O HOSPITAL	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA	
1.034 - PROGAMA SAÚDE NA PRAÇA	
Finalidade: INCENTIVO AS ATIVIDADES FÍSICAS	
1.035 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	
1.036 - REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO	
1.037 - MELHORIAS NA UBS TABOÃO, SERROTE E PACAU	
Finalidade: ATENDIMENTO COM DIGNIDADE A TODOS OS MORADORES DA ZONA RURAL	
1.038 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade: Atendimento de Media e Alta complexibilidade	
1.039 - REATIV. CENTRO CIRÚRGICO E SALA DE PARTO DO HOSPTI	
Finalidade: ATENDIMENTO AOS DOENTES	
1.040 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Finalidade: HOSPITAL REFORMADO	
2.043 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO EM PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
Finalidade: APOIO A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.	
2.044 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO ACISPES	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM ACISPES	
2.045 - PROGRAMA SAÚDE DE FAMILIA PSF	
Finalidade: PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA - PSF	
2.046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	
Finalidade: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	
2.047 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	
2.048 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	
2.049 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	



Finalidade:	PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2.050 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM CISDESTE
2.051 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Finalidade:	ATENDIMENTO HOSPITALAR COM QUALIDADE PARA TODOS.
2.052 - COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES	
Finalidade:	COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES
2.053 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	
Finalidade:	ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
2.054 - MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA
2.055 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Finalidade:	Desenv. da Alimentação e Nutrição
2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA - ECD
2.080 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PACS	
Finalidade:	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
2.081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO - CEO	
Finalidade:	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 005 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL

2 - Ações:

	Título da Ação
1.029 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
1.050 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA
1.051 - REFORMA DA IGREJA BOM JESUS DO MATOZINHOS	
Finalidade:	reforma da Igreja Bom Jesus do Matozinhos
2.075 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
Finalidade:	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
2.076 - APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE	
Finalidade:	APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE
2.077 - DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade:	DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.078 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
Finalidade:	EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES
2.087 - DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE	
Finalidade:	DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE

1 - Programa (Denominação): 006 - VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS

2 - Ações:

	Título da Ação
1.005 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
Finalidade:	OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
1.006 - AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
Finalidade:	AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS
1.007 - CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
1.008 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
Finalidade:	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
1.009 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO	
Finalidade:	MELHORAR O ACESSO DE VEÍCULOS.
1.010 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS
1.011 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL	



Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL
1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS
2.032 - DEFESA CIVIL DE BOM JARDIM DE MINAS
Finalidade: Proteção contra desastres naturais
2.033 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Finalidade: MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.034 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Finalidade: MANTER AS VIAS SINALIZADAS
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS
2.036 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRE
Finalidade: MAIS SEGURANÇA AOS MORADORES

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO DE QUALIDADE

2 - Ações:

	Título da Ação
1.015 - AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
1.016 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA	
2.038 - DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
2.039 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
1.055 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	

1 - Programa (Denominação): 008 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

	Título da Ação
2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA	

1 - Programa (Denominação): 009 - PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

	Título da Ação
1.024 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade: CONSTRUIR UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
1.025 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Finalidade: ATENDER O HOMEM DO CAMPO	
2.060 - CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER MG	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER - MG	
2.061 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade: REALIZAR EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
2.062 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL	

1 - Programa (Denominação): 010 - MERENDA ESCOLAR

2 - Ações:

	Título da Ação
2.023 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: OFERECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE.	

1 - Programa (Denominação):



011 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.057 - REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO	
Finalidade: REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO	
1.058 - REFORMA E MELHORIAS PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO	
Finalidade: Reforma do Parque Municipal do Taboão	
2.072 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
Finalidade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.088 - MELHORIAS NA ESTRADA DE ACESSO AO CRISTO	
Finalidade: INCENTIVO AO TURISMO	

1 - Programa (Denominação): 012 - SISTEMA DE SOM, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.040 - DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO	
Finalidade: DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO	

1 - Programa (Denominação): 013 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 - Ações:

Título da Ação	
1.017 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS	
1.018 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS	
Finalidade: OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS	
2.041 - DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
1.059 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA TRANSPOTES	
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
1.060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
Finalidade: AQUIRIR UM VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
1.061 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	

1 - Programa (Denominação): 014 - REFORMULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

2 - Ações:

Título da Ação	
1.026 - OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS	
Finalidade: OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS	
1.027 - COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: ARQUIBANCADA COBERTA	
1.028 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA SINTÉTICA	
Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1.062 - CONST. E REFORMA DE QUADRA E CAMPO SOCYTE	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	
1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
1.064 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	
Finalidade: FAZER COM QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
1.065 - MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
2.074 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
Finalidade: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1.092 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	

1 - Programa (Denominação): 015 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.031 - CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	



2.063 - DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação

1.032 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS
Finalidade: ADQUIRIR UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS.
1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA O CRAS
1.053 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS
1.054 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS
2.065 - DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL
Finalidade: DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL
2.066 - CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF
Finalidade: CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF
2.067 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
2.068 - GESTÃO IGD - SUAS E IGD-M
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
2.069 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
2.070 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Finalidade: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.079 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação

2.071 - DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL
Finalidade: DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL

1 - Programa (Denominação): 020 - JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

2 - Ações:

Título da Ação

1.002 - REFOR. E MELHORIAS REDE FÍSICA ENS. FUND.
Finalidade: ESCOLAS REFORMADAS
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR
2.026 - DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS.
2.027 - DESEN. DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
2.029 - DESENV. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE
2.030 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL
1.042 - CONSTRUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.043 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: ALUNOS ATENDIDOS
1.044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR
Finalidade: EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.045 - AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR
Finalidade: ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
1.046 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: BEM ESTAR DOS ALUNOS
1.048 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ENSINO INFANTIL
Finalidade: ALUNOS ATENDIDOS



2.082 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES
Finalidade: PROFESSORES CAPACITADOS

2.084 - MANUTENÇÃO CRECHE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA CRECHE

2.085 - EJA
Finalidade: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO ENTRE JOVENS E ADULTOS

1 - Programa (Denominação): 026 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.083 - MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 027 - BOM JARDIM SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação

1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SECRETARIA AGRICULTURA
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2.059 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA
Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

9.002 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2023

D

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Bom Jardim de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2023 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
	(a)		(b)			
Receita Total	40.606.711	39.233.538	42.888.154	40.215.286	45.291.413	41.231.815
Receitas Primárias (I)	38.682.410	37.374.309	40.865.698	38.318.872	43.166.621	39.297.473
Receitas Primárias Correntes	34.392.410	33.229.382	36.146.698	33.893.969	37.975.721	34.571.849
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.680.668	1.623.834	1.766.395	1.656.310	1.855.775	1.689.437
Contribuições	687.346	664.103	722.406	677.385	758.960	690.932
Transferências Correntes	31.729.825	30.656.836	33.348.300	31.269.973	35.035.724	31.895.372
Demais Receitas Primárias Correntes	294.570	284.609	309.596	290.301	325.261	296.107
Receitas Primárias de Capital	4.290.000	4.144.928	4.719.000	4.424.903	5.190.900	4.725.625
Despesa Total	40.606.711	39.233.538	42.888.154	40.215.286	45.291.413	41.231.815
Despesas Primárias (II)	40.285.995	38.923.666	42.551.078	39.899.217	44.937.281	40.909.425
Despesas Primárias Correntes	30.541.546	29.508.740	32.283.255	30.271.303	34.149.906	31.088.952
Pessoal e Encargos Sociais	15.794.017	15.259.920	16.573.308	15.540.429	17.411.917	15.851.237
Outras Despesas correntes	14.747.529	14.248.820	15.709.947	14.730.874	16.737.989	15.237.715
Despesas Primárias de Capital	9.696.322	9.368.427	10.190.912	9.555.796	10.706.572	9.746.911
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	48.127	46.499	50.582	47.429	53.141	48.378
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.603.585)	(1.549.357)	(1.685.380)	(1.580.344)	(1.770.661)	(1.611.951)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	358.581	346.455	376.872	353.384	395.941	360.452
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(1.245.004)	(1.202.902)	(1.308.509)	(1.226.960)	(1.374.719)	(1.251.49)
Dívida Pública Consolidada	1.005.274	971.279	2.322.317	2.177.586	3.781.973	3.442.98
Dívida Consolidada Líquida	(13.965.255)	(13.493.000)	(13.336.856)	(12.505.679)	(12.597.522)	(11.468.37
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.
- b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 11 de março de 2022:

Parâmetros Macroeconômicos	2022	2023	2024	2025
Variáveis	0,30	1,50	2,00	2,00
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	5,50	3,50	3,04	3,00
IPCA (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
IGP-M (%)	12,25	8,00	7,25	7,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	5,58	5,45	5,32	5,35
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)				

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Bom Jardim de Minas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			Valores nominais
Especificação	Previsão		2025
	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	38.974.700	40.962.722	43.035.435
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.680.668	1.766.395	1.855.775
Contribuições	687.346	722.406	758.960
Receitas Patrimoniais	358.581	376.872	395.941
Receitas de Valores Mobiliários	358.581	376.872	395.941
Receitas de Serviços	236.111	248.154	260.711
Transferências Correntes	35.923.509	37.755.895	39.666.343
Cota-Parte do FPM	14.091.168	14.809.930	15.559.312
Cota-Parte do ITR	14.404	15.139	15.905
Cota-Parte do ICMS	5.819.141	6.115.963	6.425.431

	63.964	67.227	70.628
Cota-Parte do IPI	979.740	1.029.715	1.081.819
Cota Parte do IPVA	5.096.299	5.356.251	5.627.278
Transferências do FUNDEB	9.858.793	10.361.670	10.885.971
Outras Transferências Correntes	88.486	92.999	97.705
Outras Receitas Correntes	30.026	31.558	33.154
Outras Receitas Financeiras	58.460	61.441	64.550
Receitas Correntes Restantes	5.825.695	6.333.027	6.886.597
RECEITAS DE CAPITAL	1.535.695	1.614.027	1.695.697
Operações de Crédito	4.290.000	4.719.000	5.190.900
Transferências de Capital	(4.193.683)	(4.407.595)	(4.630.619)
DEDUÇÃO FUNDEB	40.606.711	42.888.154	45.291.413
TOTAL			

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Metas Anuais	Receitas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2020	25.343.160	-
2021	31.352.292	23,71
2022	37.100.212	18,33
2023	38.974.700	5,05
2024	40.962.722	5,10
2025	43.035.435	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Bom Jardim de Minas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.206.342	-
2021	1.351.974	12,07
2022	1.599.836	18,33
2023	1.680.668	5,05
2024	1.766.395	5,10
2025	1.855.775	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 eita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	449.190	-
2021	552.920	23,09
2022	654.288	18,33
2023	687.346	5,05
2024	722.406	5,10
2025	758.960	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	72.208	-
2021	288.452	299,48
2022	341.335	18,33
2023	358.581	5,05
2024	376.872	5,10
2025	395.941	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos Serviços Ambulatoriais.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2023 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	167.744	-
2021	189.934	13,23
2022	224.755	18,33
2023	236.111	5,05
2024	248.154	5,10
2025	260.711	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	23.434.272	-
2021	28.897.832	23,31
2022	34.195.768	18,33
2023	35.923.509	5,05
2024	37.755.895	5,10
2025	39.666.343	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.420.110	-
2021	11.335.312	34,62
2022	13.413.453	18,33
2023	14.091.168	5,05
2024	14.809.930	5,10
2025	15.559.312	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.796.959	-
2021	4.681.072	23,28
2022	5.539.269	18,33
2023	5.819.141	5,05
2024	6.115.963	5,10
2025	6.425.431	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	39.000	-
2021	51.454	31,94
2022	60.888	18,33
2023	63.964	5,05
2024	67.227	5,10
2025	70.628	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	847.381	-
2021	788.129	(6,99)
2022	932.620	18,33
2023	979.740	5,05
2024	1.029.715	5,10
2025	1.081.819	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.096.374	-
2021	4.099.600	32,40
2022	4.851.193	18,33
2023	5.096.299	5,05
2024	5.356.251	5,10
2025	5.627.278	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.409.617	-

2021	7.942.264	80,11230539
2022	9.398.345	18,33
2023	9.873.197	5,05
2024	10.376.809	5,10
2025	10.901.875	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	13.404	-
2021	71.180	431,05
2022	84.230	18,33
2023	88.486	5,05
2024	92.999	5,10
2025	97.705	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.006.604	-
2021	2.393.994	137,83
2022	5.361.835	123,97
2023	5.825.695	8,65
2024	6.333.027	8,71
2025	6.886.597	8,74

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas, para o quadriênio 2023/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	935.854	-
2021	2.378.494	154,15
2022	3.900.000	63,97
2023	4.290.000	10,00
2024	4.719.000	10,00
2025	5.190.900	10,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Bom Jardim de Minas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
Especificação	Valores nominais		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	30.137.519	31.884.950	33.731.447
Pessoal e Encargos	15.819.069	16.625.968	17.467.242
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-

Outras Despesas Correntes	14.318.450	15.258.982	16.264.205
DESPESAS DE CAPITAL	10.017.039	10.527.988	11.060.704
Investimentos	9.696.322	10.190.912	10.706.572
Amortização da Dívida Contratada	320.717	337.076	354.132
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	452.153	475.217	499.263
TOTAL	40.606.711	42.888.154	45.291.413

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.274.068	-
2021	19.887.256	3,18
2022	28.504.383	43,33
2023	30.137.519	5,73
2024	31.884.950	5,80
2025	33.731.447	5,79

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.087.918	-
2021	12.725.282	5,27
2022	15.058.251	18,33
2023	15.819.069	5,05
2024	16.625.968	5,10
2025	17.467.242	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	7.186.149	-
2021	7.161.974	(0,34)
2022	13.446.132	87,74
2023	14.318.450	6,49
2024	15.258.982	6,57
2025	16.264.205	6,59

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

2020	2.974.946	-
2021	3.645.702	22,55
2022	9.535.269	161,55
2023	10.017.039	5,05
2024	10.527.988	5,10
2025	11.060.704	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.839.597	-
2021	3.387.709	19,30
2022	9.229.977	172,45
2023	9.696.322	5,05
2024	10.190.912	5,10
2025	10.706.572	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foi considerado o parcelamento do

INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	132.849	-
2021	257.993	94,20
2022	305.292	18,33
2023	320.717	5,05
2024	337.076	5,10
2025	354.132	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Bom Jardim de Minas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	25.343.160	31.352.292	37.100.212	38.974.700	40.962.722	43.035.4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.206.342	1.351.974	1.599.836	1.680.668	1.766.395	1.855.7
Contribuições	449.190	552.920	654.288	687.346	722.406	758.1
Receitas Patrimoniais	72.208	288.452	341.335	358.581	376.872	395.
Aplicações Financeiras (2)	72.208	288.452	341.335	358.581	376.872	395
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	167.744	189.934	224.755	236.111	248.154	261
Transferências Correntes	23.434.272	28.897.832	34.195.768	35.923.509	37.755.895	39.66
Outras Receitas Correntes	13.404	71.180	84.230	88.486	92.999	9

Outras Receitas Financeiras (3)	13.270	24.154	28.582	30.026	31.558	33.154
Receitas Correntes Restantes	134	47.026	55.648	58.460	61.441	64.550
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.622.773)	(3.373.508)	(3.991.988)	(4.193.683)	(4.407.595)	(4.630.619)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	22.634.909	27.666.178	32.738.307	34.392.410	36.146.698	37.975.721
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.006.604	2.393.994	5.361.835	5.825.695	6.333.027	6.886.597
Operações de Crédito (6)	-	-	1.461.835	1.535.695	1.614.027	1.695.697
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	70.750	15.500	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	70.750	15.500	-	-	-	-
Transferências de Capital	935.854	2.378.494	3.900.000	4.290.000	4.719.000	5.190.900
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.006.604	2.393.994	3.900.000	4.290.000	4.719.000	5.190.900
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	23.641.513	30.060.172	36.638.307	38.682.410	40.865.698	43.166.621
DESPESAS CORRENTES (13)	19.274.068	19.887.256	28.504.383	30.137.519	31.884.950	33.731.447
Pessoal e Encargos	11.890.260	12.705.130	15.034.403	15.794.017	16.599.638	17.439.580
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	197.659	20.153	23.847	25.052	26.330	27.662
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.991.622	7.143.412	13.424.167	14.295.376	15.234.730	16.238.726
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	194.527	18.562	21.965	23.075	24.252	25.479
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	19.274.068	19.887.256	28.504.383	30.137.519	31.884.950	33.731.447
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.974.946	3.645.702	9.535.269	10.017.039	10.527.988	11.060.704
Investimentos	2.606.243	3.164.643	8.966.016	9.419.024	9.899.469	10.400.382
Investimentos Restos a Pagar Pagos	233.354	223.066	263.962	277.298	291.443	306.190
Inversões Financeiras	2.500	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.500	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	-	-	-	-	-	-

354.132

	132.849	257.993	305.292	320.717	337.076	
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.842.097	3.387.709	9.229.977	9.696.322	10.190.912	10.706.572
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	430.407	452.153	475.217	499.263
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	22.116.165	23.274.965	38.164.767	40.285.995	42.551.078	44.937.281
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.525.348	6.785.207	(1.526.460)	(1.603.585)	(1.685.380)	(1.770.661)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal



Valor nominal

Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.525.348	6.785.207	(1.526.460)	(1.603.585)	(1.685.380)	(1.770.661)
(+)Juros Ativos	72.208	288.452	341.335	358.581	376.872	395.941
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.597.555	7.073.659	(1.185.125)	(1.245.004)	(1.308.509)	(1.374.719)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Bom Jardim de Minas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	393.776	135.783	-179.680	1.005.274	2.322.317	3.781.973
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	393.776	135.783	-179.680	1.005.274	2.322.317	3.781.973
DEDUÇÕES (2)	5.026.227	13.626.744	14.312.169	14.970.529	15.659.173	16.379.495
Ativo Disponível	5.043.576	13.659.835	14.346.924	15.006.883	15.697.199	16.419.271
Haveres Financeiros	90.037	342.203	359.416	375.949	393.243	411.332
(-) Restos a Pagar Processados	107.385	375.294	394.171	412.303	431.269	451.107
DCL (3) = (1 - 2)	-4.632.451	-13.490.961	-14.491.849	-13.965.255	-13.336.856	-12.597.522

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							4.808.592	18,81
Receita Total	25.564.185	-		30.372.777	-		(5.345.853)	(15,10)
Receitas Primárias (I)	35.406.025	-		30.060.172	-		78.060	0,33
Despesa Total	23.454.898	-		23.532.958	-		69.138	0,30
Despesas Primárias (II)	23.205.827	-		23.274.965	-			
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.200.198	-		6.785.207	-		(5.414.991)	(44,38)
Resultado Nominal	2.358.358	-		7.073.659	-		4.715.301	199,94
Dívida Pública Consolidada	932.742	-		135.783	-		(796.959)	(85,44)
Dívida Consolidada Líquida	(2.804.426)	-		(13.490.961)	-		(10.686.535)	381,06

Fonte: Meta Prevista 2021. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	21.787.921	25.564.185	17,33	24.757.313	(3,16)	40.606.711	64,02	42.888.154	5,62	45.291.413	5,60
Receitas Primárias (1)	21.638.527	35.406.025	63,62	24.599.669	(30,52)	38.682.410	57,25	40.865.698	5,64	43.166.621	5,63
Despesa Total	21.787.921	23.454.898	7,65	24.641.093	5,06	40.606.711	64,79	42.888.154	5,62	45.291.413	5,60
Despesas Primárias (2)	21.718.370	23.205.827	6,85	24.376.221	5,04	40.285.995	65,27	42.551.078	5,62	44.937.281	5,61
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(79.843)	12.200.198	(15.380,23)	223.448	(98,17)	(1.603.585)	(817,65)	(1.685.380)	5,10	(1.770.661)	5,06
Resultado Nominal	(86.347)	2.358.358	(2.831,26)	381.092	(83,84)	(1.245.004)	(426,69)	(1.308.509)	5,10	(1.374.719)	5,06
Dívida Pública Consolidada	(47.327)	932.742	(2.070,85)	715.476	(23,29)	1.005.274	40,50	2.322.317	131,01	3.781.973	62,85
Dívida Consolidada Líquida	(262.286)	(2.804.426)	969,22	(3.193.601)	13,88	(13.965.255)	337,29	(13.336.856)	(4,50)	(12.597.522)	(5,54)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%		%		%		%		%
	2020	2021		2022		2023		2024		2025	
Receita Total	23.848.241	26.970.215	13,09	24.757.313	(8,20)	39.233.538	58,47	40.215.286	2,50	41.231.815	2,53
Receitas Primárias (1)	23.684.720	37.353.356	57,71	24.599.669	(34,14)	37.374.309	51,93	38.318.872	2,53	39.297.473	2,55
Despesa Total	23.848.241	24.744.917	3,76	24.641.093	(0,42)	39.233.538	59,22	40.215.286	2,50	41.231.815	2,53
Despesas Primárias (2)	23.772.113	24.482.147	2,99	24.376.221	(0,43)	38.923.666	59,68	39.899.217	2,51	40.909.425	2,53
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(87.393)	12.871.209	(14.827,94)	223.448	(98,26)	(1.549.357)	(793,39)	(1.580.344)	2,00	(1.611.951)	2,00
Resultado Nominal	(94.512)	2.488.068	(2.732,54)	381.092	(84,68)	(1.202.902)	(415,65)	(1.226.960)	2,00	(1.251.499)	2,00
Dívida Pública Consolidada	(51.802)	984.043	(1.999,61)	715.476	(27,29)	971.279	35,75	2.177.586	124,20	3.442.984	58,11
Dívida Consolidada Líquida	(287.088)	(2.958.669)	930,58	(3.193.601)	7,94	(13.493.000)	322,50	(12.505.679)	(7,32)	(11.468.370)	(8,29)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2022, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2023 - 2025 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Bom Jardim de Minas nos anos de 2019 a 2021.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	31.219.648	100	21.326.133	100	18.537.517	100
TOTAL	31.219.648	100	21.326.133	100	18.537.517	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	16.993	70.767	53
Alienação de Bens Móveis	15.500	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	70.750	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.493	17	53

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	88.490	-	-
(II) DESPESAS DE CAPITAL	88.490	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-

Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h 1.928	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i 73.424	2019 (i) = (1c - 2f) 2.658
VALOR (III)			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional, obtendo-se uma margem de R\$ 1.028.932,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.169.241
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	140.309
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.028.932
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.028.932
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	1.028.932
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	

0

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2023

1



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 286, de 7 de maio de 2019 e de n.º 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	430.407	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	430.407
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	430.407	SUBTOTAL	430.407

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior			
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	430.407	TOTAL	430.407